



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.660

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Corguinho".

A Mesa Diretora que subscreve o presente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Colendo Plenário e submetido à apreciação, e aprovação, da Resolução em Sessão Ordinária que "Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Corguinho".

JUSTIFICATIVA:

O código de conduta da Câmara Municipal reúne regras, normas e orientações, pelo qual todos devem pautar sua conduta nos relacionamentos internos e externos que direcionam nossa atuação.

Trata-se de um guia para sabermos o que fazer, quando e como agir no nosso dia a dia.

Esperamos que cada pessoa, independentemente do seu cargo ou função, exerça suas atividades em consonância com este código, garantindo a transparência, integridade e a confiabilidade da Câmara Municipal, fortalecendo assim a sua imagem e sua reputação.

CAPÍTULO I

POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo sustentável por meio dos seguintes princípios:

I. Satisfazer as necessidades e expectativas da população, atuando com legalidade, eficiência e transparência.

II. Atender os requisitos legais, aplicáveis às suas atividades e atividades relacionadas, à segurança, saúde e meio ambiente;

III. Desenvolver e conscientizar os servidores para que a criatividade individual e coletiva seja o diferencial no exercício de suas funções, dando-lhes responsabilidade e autonomia por suas ações;

IV. Atuar de forma a preservar a ética e a transparência nas relações com fornecedores, comunidade e entidades governamentais;

V. Estabelecer meios que permitam a melhoria conjunta dos processos de trabalho, buscando a eficácia no uso dos recursos humanos, operacionais e tecnológicos;

VI. Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável garantindo a integridade das pessoas e o patrimônio;

CAPÍTULO II

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Art. 2º - São a missão, visão e valores da Câmara Municipal:

I.- Entender a necessidade da população e oferecer soluções para as suas demandas, com responsabilidade, legalidade e transparência.

II -Se consolidar como uma Câmara Municipal de vanguarda, cujas ideias de administração sejam parâmetros para outras Câmaras do Estado de MS.

III - Comprometimento e dedicação no trabalho; Foco na população; Valorização e investimento nas pessoas, dando-lhes oportunidades de crescimento; Ética e transparência nas relações pessoais e profissionais; Responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO III

AS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA:

Art. 3º Das condutas Pessoais:

I. Não será tolerado qualquer tipo de abuso de poder, agressão, atos de assédio moral, verbal ou sexual praticados por qualquer servidor ou vereador;

II. É proibido trabalhar sob efeito de álcool e/ou de drogas, bem como uso, o porte e venda nas dependências da Câmara;

III. Não é permitido nenhum tipo de propaganda ou prática comercial nas dependências da Câmara, quando esta não ver sido previamente aprovada pela Presidência;

IV. É vedada a todos os servidores e vereadores o recebimento para si próprio e para terceiros de comissões, presentes ou qualquer vantagem de carácter pessoal, oferecida por fornecedores;

V. Em hipótese alguma poderá haver qualquer forma de discriminação de raça, cor, classe, orientação sexual ou crença religiosa praticados por quaisquer servidores ou vereadores;

VI. A internet e os meios de comunicação interna não devem ser utilizados para transmissão ou recepção de informações ofensivas, agressivas, pornográficas, posicionamentos políticos, religiosos e etc;

VII. A Câmara Municipal repudia servidores e vereadores que envolvam-se em atos irregulares ou fraudulentos e espera que os mesmos ajam com honestidade, transparência, integridade e respeito;

VIII. Não serão tolerados atos particulares dos servidores e vereadores, em redes sociais, que sejam contrários aos princípios da Câmara;

IX. Os recursos da Câmara devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos institucionais e nunca para uso ou ganho pessoal;

X. É proibida a divulgação de informações confidenciais da Câmara para terceiros, sobretudo informações que possam prejudicar os trabalhos;

XI. É proibido a saída e a utilização de materiais, equipamentos e bens físicos de propriedade da Câmara ou a ela confiada à guarda por terceiros;

XII. Os servidores, vereadores e a direção devem cumprir com as normas de segurança do trabalho, zelando pela sua integridade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.660

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pelo respeito mútuo, honestidade, sinergia, lealdade e confiança. Todos devem trabalhar com profissionalismo, visando sempre o melhor resultado para a população.

Art.5º Entre os critérios de recrutamento, seleção e movimentação interna/externa de pessoas, além do concurso público, deverá ser considerada as condições dos candidatos que atendam aos requisitos de cada cargo, sendo vedada qualquer discriminação e/ou favorecimento.

§ Único. É proibida a admissão de parentes de vereadores ou de servidores.

Art. 6º A Câmara Municipal administra suas atividades de acordo com as legislações aplicáveis em relação ao combate, ao suborno e à corrupção.

I. A Câmara condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja na esfera de relações públicas ou privadas e não autoriza nenhum servidor ou vereador a oferecer vantagens ilegais a fornecedores ou órgãos fiscalizadores.

Art.7º As relações com os munícipes devem ser pautadas pela cortesia e presteza através de um atendimento claro e eficiente.

Art.8º A contratação e o relacionamento com fornecedores ou prestadores de serviço devem estar baseados em critérios técnicos e transparentes, visando garantir a melhor relação custo benefício para a Câmara.

§ Único. A Câmara Municipal não aceita práticas como: suborno, tráfico de influência ou favorecimento de qualquer espécie na seleção ou contratação de seus fornecedores, nem o recebimento de comissões, presentes ou qualquer vantagem de caráter pessoal. Garantir que os fornecedores realizem seus negócios em conformidade com todas as leis, códigos e regulamentos aplicáveis nos órgãos nos quais eles atuam.

Art. 9º - A Câmara tem o objetivo de estabelecer relacionamento positivo com a comunidade à sua volta, procurando melhorar as condições de vida de seus membros. Neste sentido, como atitude construtiva, a Câmara procurará desenvolver projetos e realizar ações voltadas para o bem-estar comum, incentivando seus servidores também a fazê-los.

Art.10 - Para a Câmara, os jornais, revistas, rádio, televisão, internet e etc., desempenham um papel muito importante como canais de informações da sociedade e por isso, a Câmara está sempre aberta a atender às suas solicitações, sempre que possível.

I - As informações divulgadas pelos veículos de comunicação estão relacionadas diretamente à

imagem da Câmara. Sendo assim, devem ser objeto de cuidados especiais e de um trabalho centralizado na administração, que deverá garantir a adequada preparação e divulgação das matérias, notas, artigos, peças publicitárias e etc.

II - Nenhum servidor ou vereador está autorizado a se manifestar em nome da Câmara, perante os meios de comunicação sem obter autorização expressa da Presidência.

Art. 11 - Respeitar a legislação e as autoridades de todas as instâncias do governo. Qualquer relação com representantes e autoridades de órgãos públicos devem ser conduzidas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, observando os seguintes pontos:

I. Não é permitido oferecer direta ou indiretamente, nenhuma forma de pagamento ou qualquer outro benefício à autoridade ou servidor da administração pública, seja esta federal, estadual ou municipal em troca de vantagens.

II. É proibido que qualquer servidor faça contribuições políticas, sem a aprovação formal da Presidência.

Art. 12 - Reconhecemos e respeitamos o direito de livre associação, inclusive em sindicatos, entidades de classe, partidos políticos ou quaisquer outras entidades constituídas, desde que exercida com responsabilidade e ética. A Câmara busca manter com as associações um relacionamento harmonioso, norteado pelo respeito às leis e normas vigentes de forma a preservar a confiança mútua.

Art. 13 - A Câmara Municipal, consciente de seu papel de poder cidadão e corresponsável dentro do conceito de desenvolvimento sustentável, procura preservar o meio ambiente, adotando atitudes preventivas e corretivas.

I - A Câmara está compromissada com o aperfeiçoamento contínuo de seus processos operacionais e em todas as atividades, obedece à legislação e as normas ambientais, buscando a otimização no uso de recursos naturais e a preservação da natureza e da biodiversidade.

II - A Câmara busca o engajamento das pessoas na realização de iniciativas e práticas sustentáveis, que agreguem valor alinhadas a missão, visão e valores da organização.

Art 14. Todos os servidores e vereadores em suas ações dentro ou fora do ambiente laboral, têm o dever de preservar o patrimônio físico e material da Câmara. Isso inclui bens intangíveis, bens móveis e imóveis, equipamentos, tecnologia, processos operacionais, informações e dados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439

